



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Apostila Retificatória Nº 63, de 25 de Agosto de 2.020.

PUBLICADO NO D.O.M EDIÇÃO Nº: <u>307</u> DATA: <u>27/08/20</u>

"Retifica valor de provento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com direito a paridade e extensão de vantagens"

ZELIA KORLASPKE SLABISKI, Diretora Executiva do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando artigo 40, da Constituição Federal a época da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, bem como PA nº 2010.03.0017P;

Considerando que o segurado está enquadrado no anexo VII (Lei Complementar Municipal nº 63/2005);

Considerando ainda a sanção e promulgação da LCM 162/2018, que dispõe alteração nos níveis de vencimentos constantes do anexo VII da LCM 63/2005,

Considerando que o segurado foi aposentado com base na regra de transição - Aposentadoria por Invalidez - Redação EC 41/2003, com direito à paridade e extensão de vantagens; no cargo de Guarda Municipal, nível A;

Considerando que o segurado teve seus vencimentos alterados pela apostila retificatória nº 02, de 20 de fevereiro de 2014, passando para o nível de vencimentos 08;

Considerando decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do processo nº 0004085-16.2011.8.26.0108, onde foi reconhecido o direito do segurando a promoção para o cargo de Guarda Municipal de Primeira Classe, devendo ser acrescido ao benefício do segurando, nos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

termos do anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 118/10, o percentual de 10% (dez por cento)

RESOLVE:

Artigo 1º Retificar os proventos com base no nível de vencimento do cargo efetivo no qual se deu APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nível 8, referência A do Sr. **GLAUCO ANDRE SOARES DE PUGAS**, portador(a) do RG nº 22203778, e do CPF nº 149.857.248-07, com as devidas incorporações de R\$ 4194,85 (quatro mil, centos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), **acrescentando 10% (dez por cento)** nos termos da decisão judicial transitada em juntado, proferida nos autos do processo nº 0004085-16.2011.8.26.0108, passando o valor do benefício **para** "nível 8, referência A", com as devidas incorporações R\$ 4.614,34 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

Artigo 2º Esta retificação entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Agosto de 2020.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, 25 de Agosto de 2020.


ZELIA KORLASPKE SLABISKI

Diretora Executivo do IPSSC


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios